TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-12149/11**

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA*** *Compulsória com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

## ACÓRDÃO AC1-TC - 377 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Matilde da Silva Diniz
2.2. Cargo: Escriturário
2.3. Matrícula: 11.074-4
2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais
3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 17 a 23/10/10

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 48, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Matilde da Silva Diniz**, matrícula nº 11.074-4, cargo de Escriturário, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 48.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE